



Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Seixal

Palácio da Justiça
Quinta dos Franceses
2840-499 SEIXAL
Telefone: 212 274 500 Fax: 212 224 116
correio@seixal.tc.mj.pt

Handwritten initials and a signature.

PROVIMENTO N.º 3 / 2006

Estabelece o artigo 833.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Civil que a realização da penhora é precedida de todas as diligências úteis à identificação ou localização de bens penhoráveis, procedendo-se, sempre que necessário, à consulta das bases de dados da segurança social, das conservatórias do registo e de outros registos ou arquivos semelhantes, devendo os serviços referidos fornecer ao agente de execução, pelo meio mais célere e no prazo de dez dias, os elementos de que disponham sobre a identificação e a localização dos bens do executado.

A consulta de declarações e outros elementos protegidos pelo sigilo fiscal, bem como de outros dados sujeitos a regime de confidencialidade, fica sujeita a despacho judicial de autorização, aplicando-se o n.º 2 do artigo 519.º-A do mesmo Código, com as necessárias adaptações (n.º 3 da disposição normativa citada).

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 2 e 26.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 33/99, de 18 de Maio, podem ter acesso aos dados de identificação civil as autoridades judiciárias com vista à instrução de processos, salvaguardadas as medidas administrativas e técnicas necessárias a garantir que a informação não possa ser obtida indevidamente nem usada para fim diferente do permitido.

Considerando a necessidade de proporcionar maior eficiência e eficácia às diligências que devem ser realizadas pelos solicitadores de execução no âmbito dos processos executivos e obviar a burocracias desnecessárias, bem como o conteúdo da Cláusula 2.ª do Protocolo de Acesso à Base de Dados da Identificação Civil, **os Juízes dos Juízos de Competência Especializada Cível da Comarca do Seixal proferem o seguinte provimento:** -

1.1. - Os solicitadores de execução associados aos processos de execução que corram termos nos Juízos de Competência Especializada Cível da Comarca do Seixal ficam autorizados a consultar as bases de dados dos serviços de identificação civil com vista a obter os elementos de identificação dos executados;

1.2. - As informações obtidas através do acesso às bases de dados apenas poderão ser utilizadas no âmbito da execução em que foram solicitadas e não podem ser injustificadamente divulgadas nem constituir objecto de ficheiro de informações nominativas (artigo 519.º-A, n.º 2 do Código de Processo Civil);

1.3. - Os agentes de execução que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais registados na base de dados de identificação civil, ficam obrigados a sigilo profissional, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (artigo 35.º, n.º 2 da Lei n.º 33/99, de 18 de Maio).

*

Dê-se conhecimento do presente provimento a todos os Funcionários Judiciais dos Juízos de Competência Especializada Cível da Comarca do Seixal.

*

Dê-se igualmente conhecimento do presente provimento ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Solicitadores, solicitando a sua divulgação junto dos solicitadores de execução.



Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Seixal

Palácio da Justiça
Quinta dos Franceses
2840-499 SEIXAL
Telefone: 212 274 500 Fax: 212 224 116
correio@seixal.tc.mj.pt

*

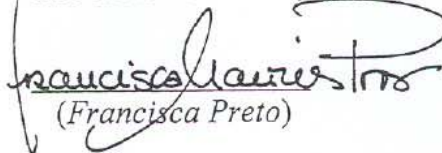
Dê-se ainda conhecimento do conteúdo do presente provimento ao Exmo. Senhor Director-Geral dos Registos e Notariado.

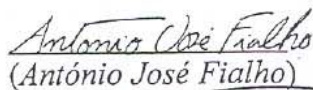
*

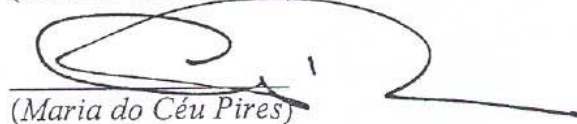
Remeta ainda cópia do presente provimento ao Conselho Superior da Magistratura.

Seixal, 6 de Junho de 2006

Os Juizes de Direito,


(Francisca Preto)


(António José Fialho)


(Maria do Céu Pires)